CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL N° 20/2023 AO PROJETO DE LEI nº 347/2021

AUTORIA DO VETO: Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: SÍLVIO HUMBERTO

EMENTA: "Modifica a redação da ementa e do art. 1º da Lei n.º 4.875/94, que Determina as empresas públicas e privadas a colocação de caixa especial para atendimento preferencial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças recém-nascidas no colo."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre a totalidade do **Projeto de Lei nº 347/2021**, que "**Modifica a redação da ementa e do art. 1º da Lei n.º 4.875/94, que Determina as empresas públicas e privadas a colocação de caixa especial para atendimento preferencial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças recém-nascidas no colo**", proposição de iniciativa e autoria do Vereador Sílvio Humberto.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do **Ofício nº 71/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

A proposição em análise, ao estabelecer doenças específicas para fins de atendimento prioritário, tendo em vistas as definições contidas na justificativa que acompanhou o projeto de lei, está dando preferência a certas doenças em detrimento de outras tão graves quanto, indo de encontro ao que dispõe os arts. 5º e 196 da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL nº 20/2023 AO PROJETO DE LEI nº 347/2021**.

Sala das Comissões, 16 / maio / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro